



# MUNICIPAL DE PORTO VELHO



## PODER LEGISLATIVO

### GABINETE DA VEREADORA ANA MARIA NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

/2014

#### PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3082/2014

Proj. de Lei Comp. N° \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. nº \_\_\_\_\_

Data 25/03/14 Horário 11:16

Estabelece a obrigatoriedade de faixa acesso e reserva de espaço para o tráfego de motocicletas, motonetas, e ciclomotores em semáforos, nas vias públicas de grande circulação da cidade de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de faixa exclusiva para Motocicletas, Motonetas, e Ciclomotores em semáforos, nas vias públicas de grande circulação da Cidade do Porto Velho.

Art. 2º - A faixa de parada para de motocicletas, motonetas, e ciclomotores deve ser identificada por sinalização horizontal com a figura de uma motocicleta bem visível.

Art. 3º - O espaço adicional para as motocicletas, motonetas, e ciclomotores fica entre a faixa de pedestre e o limite de parada dos carros, podendo ser fixada em 3 a 5,0 metros de comprimento à linha que antecede o inicio da faixa de pedestres, devendo ser utilizado pelas motocicletas, motonetas, e ciclomotores apenas no caso do fechamento do semáforos (sinal vermelho).

§1º - Nas vias de grande circulação deverá haver uma faixa de acesso à área reservada destinada as motocicletas, no mínimo 30 (trinta) metros e no máximo 50 (cinquenta) metros de comprimento anterior ao espaço descrito no caput deste artigo, que deverá estar localizada no centro das faixas da via de grande circulação devidamente pintada em



# MUNICIPAL DE PORTO VELHO



## PODER LEGISLATIVO

### GABINETE DA VEREADORA ANA MARIA NEGREIROS

cores diferenciadas e com a indicação de que a faixa é exclusiva para motocicletas, motonetas, e ciclomotores quando o semáforo estiver fechado (sinal vermelho).

Art. 4º - Para efeitos desta lei serão consideradas vias de grande circulação aquelas determinadas pela autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º - A circulação de motocicletas, motonetas, e ciclomotores fora da área reservada, bem como a circulação de veículos que não sejam motocicletas nas áreas reservadas quando o semáforo estiver fechado (sinal vermelho) sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão com verba orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2014.

  
ANA MARIA NEGREIROS

VEREADORA/PMDB

2<sup>a</sup>VICE-PRESIDENTE CMPV



MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA VEREADORA ANA MARIA NEGREIROS



PROJETO DE LEI Nº

/2014

## JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo ao apresentar este Projeto de Lei é de possibilitar melhoria no trânsito do nosso Município, com a implantação de faixas exclusivas para motocicletas, motonetas, e ciclomotores nos semáforos, o que vem ao encontro ao que hoje é culturalmente praticado por seus condutores.

Pretende-se reduzir o número de acidentes na cidade envolvendo motociclistas, pois entendemos que, com as faixas exclusivas de acesso às áreas nos sinais, seria possível minimizar os problemas provocados pelas costuras que os motoqueiros costumam fazer entre os veículos parados.

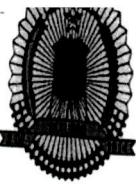
Ao criar uma área de retenção para as motocicletas, motonetas, e ciclomotores logo à frente dos carros, permite-se que elas possam partir de forma mais ordenada e sem acidentes. Na prática, elas terão uma área entre 3 metros a 5 metros para aguardarem o sinal verde. Os demais veículos aguardarão logo atrás.

Esta proposição leva em conta o espaçamento da linha que antecede o início da faixa de pedestres, sendo utilizado apenas quando os semáforos estiverem fechados.

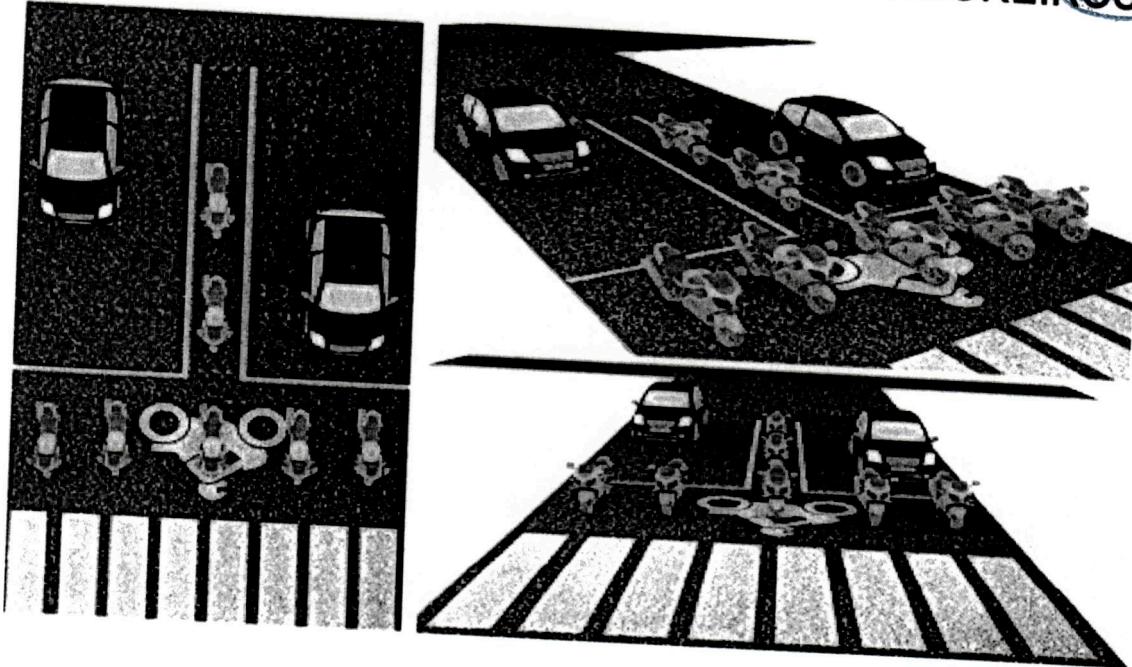
Os motociclistas devem circular somente na área reservada e os motoristas de carro, transitar em seu espaço. Assim, esta ação ajudaria na disciplina de motociclistas e motoristas, proporcionando uma saída tranquila nos semáforos, evitando que as motocicletas e até o próprios veículos invadam a faixa de pedestres.

Este mesmo projeto, implantado com êxito em algumas cidades brasileiras como São Paulo, Curitiba, Recife, Salvador e em países europeus, tornou o trânsito mais ágil e ordenado, chegando a inibir ações de meliantes nos cruzamentos quanto à prática de assaltos e outros delitos maiores contra o patrimônio e a vida.

Por essas razões, contamos com aprovação deste projeto pelos Nobres colegas, acolhendo a presente propositura como medida de salvaguardar o interesse coletivo.



MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VEREADORA ANA MARIA NEGREIROS



Sala das Sessões, 24 de março de 2014.

ANA MARIA NEGREIROS  
VEREADORA/PMDB  
2<sup>a</sup>VICE-PRESIDENTE CMPV